

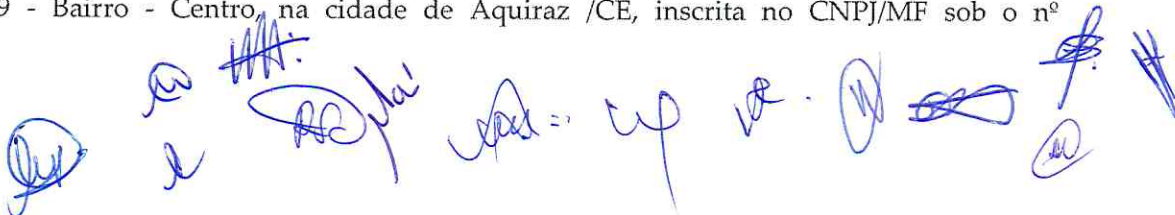
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF AO PE Nº 2017.05.11.001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.05.11.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE TURISMO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO, DES AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO, GUARDA CIVIL MUNICIPAL E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E AS EMPRESAS MATHEUS FERREIRA DA SILVA EPP E A M C BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS DE GLP - ME P PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOIDO, AÇÚCAR CRISTAL E ADOÇANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ADMINISTRATIVAS DO
MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.

Pela presente Ata de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**, em sua sede Travessa José Lage Viana nº 118 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pela Secretaria do Gabinete do Prefeito, Sra. Alexandra Targino Sá, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em sua sede na Rua Francisco Câmara, Nº 332 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pela Secretaria Executiva da Educação, Sra. Raimunda Aurila Maia Freire, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, em sua sede à Rua Francisco Porfírio, nº 07- Bairro - Alto Alegre, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.115/0001-69, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Nerilene da Silva Nery, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, com sede na Rua Virgílio Coelho, s/n - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Rafael Duarte Sá, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, em sua sede à Rua João Lima, nº 259 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Sr. Allex Fabianno Pinheiro Brilhante, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em sua sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Nº 332 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Sra. Denise Moreira de Aguiar, **SECRETARIA DE CULTURA**, em sua sede à Travessa José Lage Viana, nº 13 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado Secretário de Cultura, pelo Sr. Francisco William Mendonça Costa Junior, **SECRETARIA DE TURISMO**, em sua sede na Rua João Lima, nº 259 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado Secretário de Turismo, pelo Sr. Maurício Matos Pereira, **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, em sua sede à Rua Francisco Câmara, Nº 96 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pela Secretária Executiva de Infraestrutura, Sra. Mailsa Alves Feijó, **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS**, em sua sede à Rua João Lima, Nº 259 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pelo ordenador de despesas da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, Sr. Giliardo Monteiro Sampaio, **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, com sede na Rua Virgílio Coelho, s/n - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, Sr. José Ivanildo Saraiva Cunha, **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO**, em sua sede à Rua João Lima, nº 259 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



07.911.696/0001-57, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Wagner Augusto Soares, através da **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, em sua sede à Rua João Lima, nº 259 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Wagner Augusto Soares e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em sua sede à Rua João Lima, Nº 259 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Sr. Antônio Jorge Coutinho, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa **MATHEUS FERREIRA DA SILVA EPP (MANÁ DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO)**, com sede à Rua 7, Loteamento Santiago de Compostela, nº 890 B – Bairro Passaré, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 23.472.174/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Mailson Barros Torquato, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.378.833-32 e a empresa **M C BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS DE GLP – ME**, com sede à Rua Rita Bandeira Gondim, S/N – Bairro Centro, na cidade de Fortim, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.868.264/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Júlio Cesar Ribeiro de Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.395.533-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADAS**, resolvem de comum acordo celebrar a presente Ata para o registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 2017.05.11.001, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005, e nos Decretos Municipais nº 013 e 014 de 20 de janeiro de 2017; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de café torrado e moido, açúcar cristal e adoçante para atender as necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Aquiraz, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados, os preços abaixo discriminados, conforme especificações e condições e preços apresentados pelas empresas descritas a seguir:

| ESPECIFICAÇÃO | UNID | Administração e planejamento | Tratamento de Assistência Social | Meio Ambiente | Cultura | Educação | Turismo | DEMUTRAN | Guarda Municipal | Finanças | Gabinete do prefeito | Infraestrutura | Procuradoria | Esporte | Saúde | QUANT. TOTAL | MARCA | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|---|------|------------------------------|----------------------------------|---------------|---------|----------|---------|----------|------------------|----------|----------------------|----------------|--------------|---------|-------|--------------|--------|-------------|-----------|
| Açúcar- cristal, tipo 1, embalagem plástica de 1kg. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não | UND | 160 | 400 | 484 | 200 | 43.200 | 150 | 130 | 130 | 238 | 180 | 300 | 24 | 50 | 3516 | 49.162 | FORPAN | 2,57 | 126346,34 |

- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;

5.2 Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12(doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Aquiraz - Ceará, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.2 Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na CLÁUSULA SEGUNDA desta ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na Ata do Pregão Eletrônico nº 2017.05.11.001

7.3 Em cada entrega decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 2017.05.11.001, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como o Anexo I - Termo de Referência, independentemente de transcrição. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata.

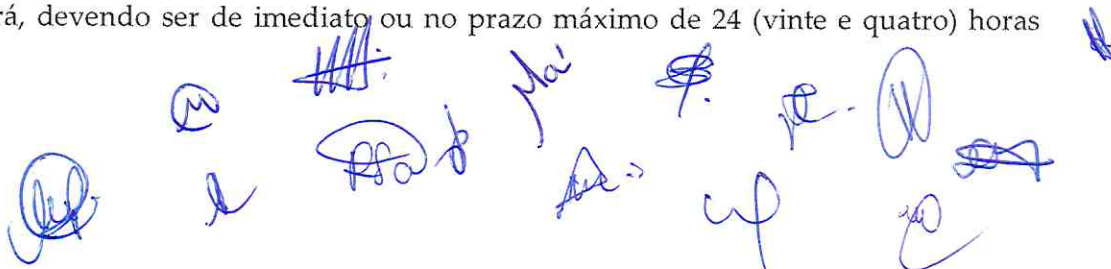
CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO expedida pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento, (almoxarifado central/setor competente).

8.1.1 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 01(uma) via, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

8.1.2 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Aquiraz – CE.

8.1.3 No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas



adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.1.4 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.2 Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município

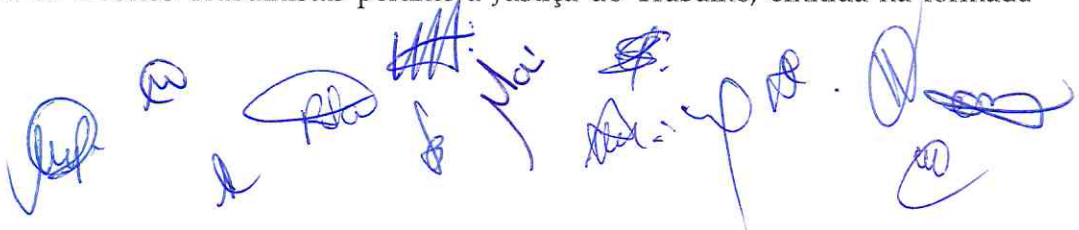
CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O Valor é de:

- a) Item 01 – R\$ 126.346,34 (cento e vinte e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos);
- b) Item 02 – cancelado;
- c) Item 03- R\$ 212.084,80 (duzentos e doze mil oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

9.1.1 Valor total: R\$ 338.431,14 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

9.2 O pagamento será feito na proporção da entrega dos itens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada



Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub-item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – DA CONTRATANTE:

10.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

10.1.2- Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

10.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.1.4- Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.5- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado e/ou Setor Competente;

10.1.6- Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou Setor Competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

10.1.7- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10.2 – DA CONTRATADA:

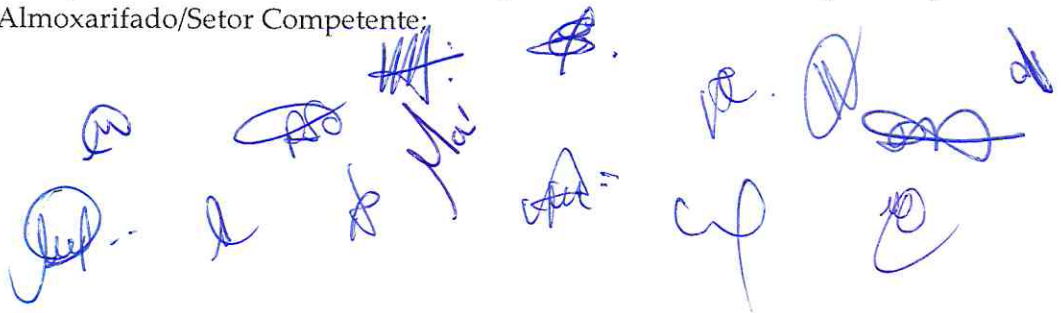
10.2.1 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

10.2.2 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da entrega;

10.2.3 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.2.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

10.2.5 Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado/Setor Competente;



- 10.2.6 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso/consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado/Setor Competente;
- 10.2.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual;
- 10.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 10.2.9 Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marca diversa;
- 10.2.10 Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos nos almoxarifados dos Órgãos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

11.2 Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

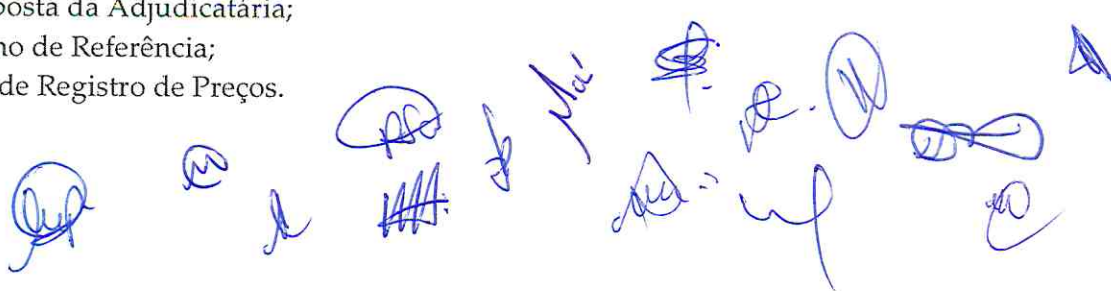
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente ATA será regulada por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005, e nos Decretos Municipais nº 013 e 014 de 20 de janeiro de 2017; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente, e bem como com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- Edital do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 2017.05.11.001;
- Proposta da Adjudicatária;
- Termo de Referência;
- Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Aquiraz, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1030 de 06 de junho de 2013, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo contratual, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

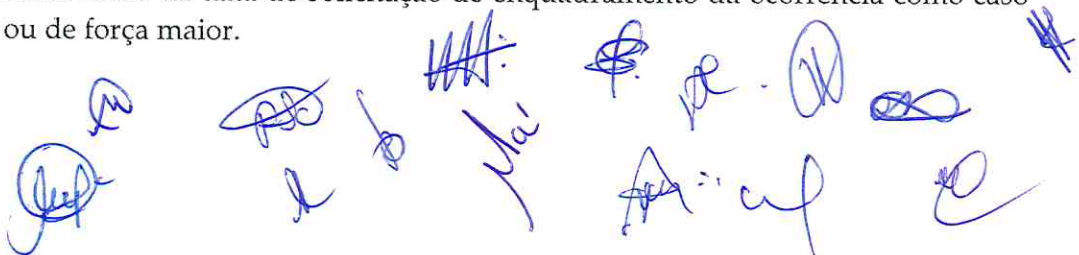
15.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

15.3 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

15.4 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

15.5 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



15.6 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Aquiraz fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará à(s) fornecedora(s) a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

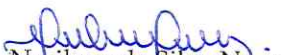
16.2 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação do disposto nesta Ata assim o impuser.

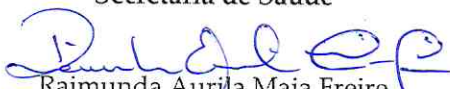
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução desta ata.

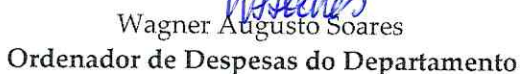
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

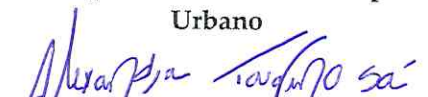
Aquiraz – CE, 22 de junho de 2017.


Nerilene da Silva Nery
Secretária de Saúde



Raimunda Aurilya Maia Freire
Secretária Executiva de Educação


Denise Moreira de Aguiar
Secretária do Trabalho e Assistência
Social


Wagner Augusto Soares
Ordenador de Despesas do Departamento
Municipal de Trânsito e Transporte
Urbano


Alexandra Targino Sá
Secretária do Gabinete do Prefeito


Antônio Jorge Coutinho
Procurador Geral do Município


José Ivanildo Saraiva Cunha
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer


Mailsa Alves Feijó
Secretária Executiva de Infraestrutura


Francisco William Mendonça Costa Junior
Secretário de Cultura


Alex Fabianno Pinheiro Brillhante
Secretário de Finanças








Giliardo Monteiro Sampaio
Ordenador de despesas da Secretaria de
Meio Ambiente, Urbanismo,
Desenvolvimento Agrário e Recursos

Hídricos



Francisco Rafael Duarte Sá
Secretário de Administração e
Planejamento


Maurício Matos Pereira
Secretário de Turismo


Wagner Augusto Soares
Ordenador de Despesas da Guarda Civil
Municipal


Mailson Barros Torquato
Matheus Ferreira Da Silva Epp
CONTRATADO


Julio Cesar Ribeiro de Brito
M C Barbosa Eventos E Serviços De Glp – Me
CONTRATADO